



POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

Política de Compliance e Antissuborno

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	
Erro! Indicador não definido.	
2. FINALIDADE DA POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTISUBORNO	Erro! Indicador não definido.
3. ENTIDADES, SUJEITOS E ATIVIDADES AFETADAS	Erro! Indicador não definido.
3.1 Entidades e sujeitos afetados	4
3.2 Atividades afetadas	Erro! Indicador não definido.
4. MEDIDAS ORGANIZACIONAIS	Erro! Indicador não definido.
4.1 Responsável pelo <i>Compliance</i> Corporativo (RCC)	Erro! Indicador não definido.
4.1.1 Composição	Erro! Indicador não definido.
4.1.2 Principais tarefas	Erro! Indicador não definido.
4.2 Obrigação dos membros da organização	Erro! Indicador não definido.
4.2.1 O Órgão de Administração e a Alta Direção	Erro! Indicador não definido.
4.2.2 Todos os membros da organização	Erro! Indicador não definido.
5. CONHECIMENTO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE	Erro! Indicador não definido.
6. COMUNICAÇÃO COMPORTAMENTAL	Erro! Indicador não definido.
7. CONSEQUÊNCIAS DE DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES	Erro! Indicador não definido.

Política de Compliance e Antissuborno

Política de Compliance e Antissuborno

1 DEFINIÇÕES

A seguir, as definições dos conceitos que serão utilizados com frequência neste documento:

- **Órgão de Administração:** órgão de administração da Empresa no Brasil, na medida em que é atribuída a responsabilidade e a autoridade fundamental das atividades, governança e políticas que a alta direção relata e é responsável.
- **Alta direção:** membros do Comitê de Direção da Empresa no Brasil.
- **Responsável pelo Compliance Corporativo (RCC):** órgão interno da Empresa, dotado de poderes autônomos de iniciativa e controles, que é confiado, entre outras tarefas, a responsabilidade de fiscalizar a operação, o devido cumprimento e a sustentabilidade do Programa de *Compliance* da organização.
- **Membros da Organização:** Os integrantes de *Compliance*, diretores, gerentes, funcionários, colaboradores temporários, voluntários de uma organização, bem como o restante de subordinados dos cargos acima, na Empresa.
- **Parceiros comerciais:** qualquer pessoa jurídica ou física, salvo os membros da organização, com quem a organização mantém (ou prevê) alguma relação de negócio. Por exemplo, sem caráter de limitação, incluem-se os assessores externos, *joint-ventures*, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas pela Empresa para a entrega de bens ou prestação de serviços.
- **Sujeitos afetados pelo presente documento:** todos os membros da organização, bem como os parceiros comerciais a serem determinados, quando for aconselhável (ou necessário) transferir integralmente ou em parte, os conteúdos descritos neste documento.
- **Terceiro:** pessoa física, pessoa jurídica ou órgão independente da organização.

Política de Compliance e Antissuborno

- **Partes interessadas / grupos de interesse:** as pessoas físicas ou jurídicas que, não qualificando-se como parceiros de negócios ou membros da organização, encontram-se afetadas por uma decisão ou atividade da organização. No caso da Empresa, as partes interessadas são principalmente os acionistas e administrações públicas.
- **Pessoas com cargos expostos (PCE):** membro da organização cujo cargo seja especialmente exposto a determinados riscos, de acordo com a avaliação de riscos do Programa de *Compliance*.
- **Política de *Compliance* e Antissuborno:** conjunto de disposições neste documento, também chamada de “Política”.
- **Plano de Prevenção de Condutas Ilícitas (PPCI):** documento que está protegido nesta Política e abarca normas ambientais existentes, bem como documentos organizacionais no Setor de *Compliance* na Empresa, incluindo medidas com o objetivo de avaliar, prevenir, detectar e remediar os riscos penais preliminares.
- **Programa de *Compliance* (PC):** sistema de organização e gestão para a prevenção de condutas ilícitas, cujo objetivo é prevenir, detectar e remediar os riscos por meio de sua integração nos processos de negócio, assim como assegurar uma melhoria contínua, cuja base essencial encontra-se representada na Política de *Compliance* e Antissuborno, bem como no Plano de Prevenção de Condutas Ilícitas (PPCI). A partir de agora, também mencionado como o “Programa”.
- **Risco:** risco relacionado ao desenvolvimento de condutas que possam configurar qualquer tipo de transgressão na Empresa, de acordo com o regime de responsabilidade civil e administrativa (estabelecido na Lei n.º 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira).
- **Requisito:** exigência prevista e obrigatória. Os requisitos podem originar de leis, regulamentações adicionais ou definidos pela Empresa através da Política de *Compliance* e Antissuborno, com os documentos do PC que possam auxiliar.

Política de Compliance e Antissuborno

2 FINALIDADE DA POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTISUBORNO

A presente Política de *Compliance* e Antissuborno, desenvolve as disposições do Código de Conduta da Empresa, aplicável a organização e, portanto, de acordo com os valores de integridade, a fim de manter uma conduta que respeite tanto as normas quanto seus valores éticos, em conexão com os princípios de conformidade da área.

Esta política encontra-se alinhada à cultura de integridade e respeito aos Colaboradores do Grupo Cobra IS, e em particular com a legislação antissuborno e anticorrupção, que podem se aplicar para a estrutura da organização, levando em conta os interesses da organização, como também os requisitos dos *stakeholders*.

Nesse sentido, trata-se de um texto alinhado com os objetivos estratégicos da Empresa e, conseqüentemente, com a sua determinação de intolerância a qualquer conduta que possa configurar transgressão, proibindo expressamente qualquer ato de suborno ou corrupção.

Portanto, o compromisso máximo do Departamento de Compliance, bem como do restante dos membros da organização, é de cumprir devidamente as suas disposições.

Com base no compromisso do devido cumprimento, são estabelecidos os parâmetros de boas práticas esperadas dos indivíduos, uma vez que se exige o comprometimento, alinhando as medidas adotadas, com a finalidade de monitorar a Política, bem como as suas conseqüências nos casos de qualquer descumprimento.

Política de Compliance e Antissuborno

3 ENTIDADES, SUJEITOS E ATIVIDADES AFETADAS

3.1 Entidades e sujeitos afetados

A presente Política é obrigatória e totalmente aplicável à organização. Os membros da organização devem cumprir suas normativas, independente do seu cargo ocupado e da localidade, salvo em casos que a legislação territorial aplicável seja mais rigorosa, prevalecendo sobre esta Política.

Assim, embora esta Política seja aplicável aos membros da organização, ela também pode ser estendida, integral ou parcialmente, aos parceiros de negócios, desde que sejam aconselhadas ao caso específico, operando assim com os processos de *Due Diligence* da organização na contratação de terceiros, a intento de garantir o cumprimento das normas aplicáveis e, em especial, com o Código de Conduta dos Parceiros de Negócios do Grupo Cobra IS, bem como a legislação antissuborno e anticorrupção - que estabelecem a obrigação de monitorar a conduta realizada por aqueles que, estando sujeitos à autoridade legal, administradores de direito ou da pessoa jurídica, que possam ter praticado transgressão pelo descumprimento dos deveres de supervisão, vigilância e controle - independentemente de serem membros da organização ou parceiros comerciais.

Política de Compliance e Antissuborno

3.2 Atividades afetadas

Além desta Política, existe um Catálogo de Condutas Proibidas e Boas Práticas, que informa a responsabilidade civil e administrativa, de acordo com a Lei n.º 12.846/2013, a qual as pessoas jurídicas estão sujeitas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Com base na análise do contexto da organização, foram identificadas quais são as principais atividades de atenção, para que os seus Colaboradores permaneçam atentos a situações que possivelmente possam provocar riscos no exercício de suas funções.

O Grupo Cobra IS, espera que os indivíduos sujeitos à esta Política atuem de acordo com as normativas descritas, garantindo integralmente o desenvolvimento das atividades com os mais altos padrões de integridade e responsabilidade, visando impedir, a qualquer tempo, todo o tipo de suborno público e/ou privado.

4 MEDIDAS ORGANIZACIONAIS

4.1 Responsável pelo Compliance Corporativo (RCC)

4.1.1 Composição

O Grupo Cobra IS, conta com o auxílio de um RCC, que é o profissional responsável por garantir que todos os regulamentos, internos e externos, sejam efetivamente cumpridos. Sua principal função é: criar e gerenciar um programa de *compliance* da organização, assegurando um ecossistema ético e íntegro, com foco na prevenção de ilicitudes. O RCC tem o objetivo de fazer cumprir esta Política através da implementação de medidas previstas no PC.

O órgão de administração do Grupo Cobra IS nomeou o RCC, lhe dando poderes autônomos de iniciativa e controle, bem como a sua máxima independência para realizar

Política de Compliance e Antissuborno

as tarefas necessárias, isento de qualquer embaraço operacional que possa, de alguma forma, prejudicar o desenvolvimento e a sustentabilidade de suas atividades.

Nos termos desta Política, o RCC tem todo o apoio do órgão de administração, cujo acesso é direto e possibilita o monitoramento da operação e fiscalização do PC. Nesse sentido, está habilitado para acessar livremente os documentos e os membros da organização, se necessário for, para o desenvolvimento de suas atividades. Os membros da organização são obrigados a fornecer-lhe todos os documentos e as informações solicitadas.

O RCC realiza suas tarefas de forma autônoma, sem a necessidade de autorização específica, nos termos desta Política e disposições estabelecidas no PC.

A independência do RCC garante a neutralidade e imparcialidade na tomada de decisões. Portanto, essa independência caracteriza-se por seu caráter funcional, pelo acesso direto ao órgão de administração, assim como pela atuação em caráter isolado da equipe gestora.

Ademais, a avaliação do desempenho do RCC corresponde, em última análise, ao Comitê de *Compliance*.

4.1.2 Principais tarefas

As principais tarefas do RCC estão organizadas da seguinte forma:

- (i) Promover e supervisionar a implementação do PC da organização, garantindo que todos os sujeitos afetados por esta Política tenham acesso às normas da organização para a prevenção de condutas ilícitas.
- (ii) Identificar as obrigações de *Compliance* e Antissuborno, mantendo-as atualizadas, bem como divulgando-as para todos os membros da Empresa.

Política de Compliance e Antissuborno

- (iii) Identificar e gerenciar todos os riscos, com a devida análise e correção, a fim de priorizar ações e recursos para a prevenção, detecção e correção.
- (iv) Promover ciclos de conscientização e acultramento, para possibilitar que todos os membros tenham conhecimento e competência necessária para assumir suas responsabilidades na prevenção, detecção e correção dos riscos, definindo os padrões antissuborno.
- (v) Aconselhar, não apenas o órgão de administração e a alta direção, mas também qualquer outro membro da organização que precise de assistência do RCC, para que reporte ao órgão de administração e à alta direção a respeito de qualquer dúvida sobre a implementação do PC e seu desempenho.
- (vi) Gerenciamento do Canal de Denúncias.
- (vii) Identificar, de forma adequada (como, por exemplo, título, data, autor, número de referência, etc.) e no formato devido, não apenas as informações essenciais dos pilares do PC, como também a documentação ideal para a sua implementação, e disponibilizá-lo (salvo o que, por razões de confidencialidade, será acessível apenas a determinadas áreas da organização), para uso adequado, permitindo seu acesso e a preservação da sua legibilidade.
- (viii) Medir o desempenho do PC da organização através de indicadores, garantindo que todos os seus elementos operem de forma conexa, promovendo revisão e melhoria contínua.

4.2 Obrigação dos membros na organização

Na medida em que a aplicação da lei e o desenvolvimento adequado do PC são de responsabilidade de todos os membros da organização, se espera que todos, independentemente do cargo ocupado, (i) garantam o devido cumprimento adotando conduta ética e contrária à prática de qualquer ilicitude, ato de corrupção ou suborno,

Política de Compliance e Antissuborno

que possam surgir no exercício de suas funções, mostrando o compromisso no cumprimento de todos os requisitos estipulados nesta Política, bem como (ii) atendam qualquer orientação recebida pelo RCC no exercício de suas funções.

4.2.1 Órgão de Administração e Alta Direção

O órgão de administração e a alta direção, não só apoiam o RCC no exercício de suas atividades, como promovem, de forma ativa, o acultramento do *compliance* na organização, proibindo expressamente qualquer ato ilícito e/ou aceitação/execução de suborno (saída ou entrada), a fim de garantir a disponibilidade dos recursos adequados para a execução efetiva do PC, bem com o uso de ferramentas e canais habilitados para a comunicação de quaisquer transgressões que possam afetar a organização e suas atividades, entre outras questões.

O controle realizado pelo órgão de administração e a alta direção, além das obrigações gerais de todos os membros da organização (observar item 4.2.2 da presente Política), asseguram as iniciativas definidas a seguir:

(i) **Obrigações do órgão de administração**

O órgão de administração é responsável pela aprovação formal da presente política, por suas alterações, bem como pelo suporte do RCC, a fim de prevenir, detectar e corrigir os riscos que ameaçam a organização.

Em conformidade com a Lei n.º 12.846/2013, o Grupo Cobra IS, atribui a fiscalização da efetividade e cumprimento do modelo de prevenção implementado, a um setor com poderes autônomos de iniciativa e controle. Assim, o órgão de administração é responsável por aprovar formalmente a criação deste setor, outorgando-lhe os poderes e controles necessários, os recursos financeiros e materiais adequados, para que seja possível a realização das suas atividades. Como encarregado da efetivação do PC, responsabiliza-se pela avaliação periódica

Política de Compliance e Antissuborno

da sua eficácia, modificando, caso necessário, na ciência da existência de violações graves, como em casos de inefetividade, descumprimento ou mudanças significativas do contexto.

Do mesmo modo, nos termos previstos no PC em relação aos relatórios de conformidade, o órgão de administração recebe, revisa e assina os relatórios fornecidos pelo RCC, adotando as condutas sugeridas e promovendo as ações pertinentes para um gerenciamento conexo dos riscos identificados.

O órgão de administração também garante que os processos de formação do Grupo Cobra IS, sejam estabelecidos, na organização, com o objetivo de reduzir a probabilidade da materialização dos riscos que receberam uma avaliação maior que baixa.

O órgão de administração tem o papel de revisar a proposta do RCC ou da alta direção, os procedimentos e controles associados à delegação de poderes para a tomada de decisões em áreas com riscos predominantes.

(ii) Obrigações da alta direção

A alta direção da Empresa colabora com o órgão de administração no desempenho de suas responsabilidades, especialmente em relação a disseminação da cultura de *Compliance* e sua intolerância para qualquer ato de suborno ou corrupção, bem como condutas que possam despertar a prática de ilicitudes.

Em razão da relação com os objetivos estratégicos e operacionais da Empresa e sua posição hierárquica, a alta direção é responsável por direcionar e apoiar todos os membros da organização no exercício de suas obrigações, garantindo que todos incorporem ética e conformidade em suas atividades cotidianas, dentro da organização.

Política de Compliance e Antissuborno

Nesse sentido, no exercício de suas funções, a alta direção deve garantir que todos os requisitos decorrentes do PC sejam incorporados com seriedade em todos os processos e procedimentos da organização, direcionando e apoiando os membros, no real cumprimento do PC, a fim de verificar sua eficácia.

Deve também garantir a disponibilidade de recursos adequados e suficientes para a efetiva implementação do programa, comunicando internamente a importância da implementação, de forma consistente e conexa com as disposições desta Política de *Compliance* e Antissuborno.

A alta direção, também deve identificar e atuar para detectar e gerenciar situações de potenciais conflitos de interesse, como os casos de responsabilidade ou autoridade para a tomada de decisões e em esferas que exista possíveis riscos.

A alta direção participa dos processos de identificação, análise e avaliação de riscos, quando houver necessidade, sendo responsável por incentivar os membros do Grupo Cobra IS no uso de canais de denúncia autorizados para a comunicação de comportamentos ilícitos que possam afetar negativamente a organização, bem como o seu ecossistema.

No que diz respeito as denúncias realizadas pelos Colaboradores sobre as atividades de risco, a alta direção garante a ausência de retaliação, discriminação e sanções pelas denúncias realizadas de boa-fé ou por ações destinadas a evitar a participação em processos administrativos e judiciais.

4.2.2 Todos os membros da organização

Todos os membros da organização são responsáveis pelo entendimento, observação, disseminação e implementação das disposições desta Política de *Compliance* e Antissuborno, colaborando com o RCC, com o órgão de administração e a alta direção, quando for necessário.

Política de Compliance e Antissuborno

Do mesmo modo, todos devem notificar imediatamente o RCC, qualquer ação para prevenir (ou remediar) as possíveis transgressões, que tenham conhecimento.

Ademais, espera-se que todos os membros da organização cumpram a presente Política de *Compliance* e Antissuborno, bem como participem dos treinamentos e forneçam, com celeridade, todas as informações e documentações solicitadas pelo RCC.

5 CONHECIMENTO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A presente Política é comunicada e disponibilizada para todos os membros do Grupo Cobra IS:

- Disponível nos locais de trabalho, para os membros da organização que não tenham acesso a computador e não possuam endereço de e-mail. Esses membros devem assinar uma declaração de ciência e conformidade, a fim de comprovar o devido conhecimento e aceite.
- Na internet ou aplicativo de computador interno, para que os membros da organização possam acessar, a qualquer tempo, a versão atualizada da Política de *Compliance* e Antissuborno, através das ferramentas acima referidas.
- O site corporativo ou, em qualquer ferramenta semelhante, com o propósito de informar todos os clientes potenciais, colaboradores, parceiros de negócios e terceiros sobre a existência e exigência de aceite da Política de *Compliance* e Antissuborno.

No caso dos membros da organização que ocupam cargos expostos, a declaração anual será de acordo com os requisitos da presente Política de *Compliance* e Antissuborno. Da mesma forma, para os parceiros de negócios que apresentem maiores riscos, também será solicitado o cumprimento das referidas obrigações.

Política de Compliance e Antissuborno

6 COMUNICAÇÃO COMPORTAMENTAL

Todos os membros da Empresa têm a obrigação de informar sobre seus comportamentos individuais, coletivos, bem como comportamentos sujeitos a possíveis riscos de transgressão a presente política ou ao PC, independente das condutas serem ordenadas ou solicitadas por um superior.

Para os efeitos de uma aplicação efetiva desta Política, a organização disponibiliza diversos mecanismos de reporte, relatórios e comunicação interna.

Portanto, eventuais consultas, observações e denúncias dos membros da organização em relação à prevenção anticorrupção e antissuborno, podem ser realizadas através de diferentes canais da organização, desde um simples reporte a um superior hierárquico, que deverá comunicá-lo ao RCC, assim como através da ferramenta do canal de denúncias do Grupo Cobra IS.

Em particular, e sem prejuízo de outras ferramentas existentes para consultas ou denúncias de práticas ilícitas ao ecossistema da organização e regulamento interno do Grupo Cobra IS, disponibiliza-se os seguintes meios de comunicação pelo Canal Ético para esta finalidade:

E-mail: compliance.brasil@grupocobra.com.br

Telefone: 0800 792 1002

Qualquer consulta, observação ou reclamação sobre prevenção anticorrupção e antissuborno deverá ser gerida pelo RCC, nos termos descritos nesta Política e PPCI.

O tratamento confidencial de todas as comunicações será assegurado, bem como a garantia da ausência de qualquer tipo de retaliação contra os denunciadores de boa-fé.

Após a identificação de reclamações e denúncias materialmente conexas, que possam comprometer seriamente a organização e seus *stakeholders*, o RCC informará

Política de Compliance e Antissuborno

imediatamente o órgão de administração e a alta direção, a fim de averiguar a importância do caso tratado.

7 CONSEQUÊNCIAS DE DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES

De acordo com as disposições do Código de Conduta do Grupo Cobra IS, bem como no PPCI, todos os sujeitos afetados por esta Política, independentemente do nível hierárquico e localização territorial, têm a obrigatoriedade de cumprir os princípios e procedimentos estabelecidos no referido texto, quando aplicáveis. Do mesmo modo, a fim de garantir o desenvolvimento adequado e efetivo do PC, são instados a denunciar qualquer violação, conforme estabelecido no item 6 (“comunicação de condutas”) desta Política.

Quando o responsável pelo canal de denúncias investiga e confirma a violação, propor à alta direção, ou, quando for o caso, ao órgão de administração, as medidas a serem tomadas, incluindo medidas disciplinares (na esfera laboral) ou medidas contratuais (nas relações negociais e com terceiros) proporcionais ao risco e/ou dano causado.

Tais medidas serão direcionadas ao sujeito cuja conduta tenha causado algum risco ou dano, bem como para qualquer funcionário que não tenha respeitado e seguido os procedimentos exigidos pela Empresa, para prevenção e mitigação, configurando violação de valores e princípios éticos com os quais o Grupo Cobra IS, se comprometeu.

As medidas adotadas na esfera laboral devem respeitar as normativas aplicáveis, sem perder força ou proporcionalidade com a gravidade dos fatos, informando, se for o caso, aos representantes legais dos trabalhadores.

Em caso de confirmação que a conduta de um membro possa configurar dano à pessoa jurídica, tal fato será encaminhado às autoridades públicas competentes para as devidas tratativas.

Política de Compliance e Antissuborno

Essa comunicação deve ser acompanhada de provas e evidências que possam comprovar tal fato.

Revisão	Data	Aprovador	Revisão	Autor	Resumo das Alterações
0	30/03/2020	Jaime Llopis	Rodrigo Espiuca	Paula Roberty	Versão Inicial